



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio de seu Presidente no exercício da função de PREGOEIRO legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 121.014/07, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123/06, pela Lei 8.248 de 23 de outubro de 1991 e suas alterações e pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, que reflete, no âmbito da Câmara dos Deputados, as disposições da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões do volume de impressão, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



- 2.1.1. **5/12/2007:** divulgação do Pregão mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, editado em Brasília-DF e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **6/12/2007: a partir das 9h até às 8h30 do dia 18/12/2007:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **18/12/2007: às 9h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Somente terá seu cadastramento validado, a empresa cuja documentação exigida para este fim estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão, até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.



- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da empresa ou por não atendimento por parte da empresa de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado ou esteja prestando serviços de fornecimento ou locação de, no mínimo, 250 (duzentos e cinqüenta) equipamentos de impressão, compatíveis com o especificado na presente licitação, com produção de, pelo menos, 380.000 (trezentas e oitenta mil) impressões/mês.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em falência ou recuperação judicial ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.



5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor do item na proposta eletrônica é pelo **PREÇO UNITÁRIO DO MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS.**

- 5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4, (a documentação de habilitação (subitem 4.1.1 do Edital), a documentação técnica (Título 4 do Anexo n. 1) e o comprovante de cumprimento do Processo Produtivo Básico-PPB, se for o caso, configurados em documento no formato *Word* ou *Excel*).
- 5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.
- 5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.
- 5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.
- 5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.
- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante>, explicitará o **preço unitário do milheiro de páginas impressas** e as demais informações necessárias à implantação de sua proposta eletrônica (ver Anexo n. 5) e implicará a ratificação e a aceitação das informações e condições expressas na sua proposta analítica.

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO oferecido, PARA O MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer sucessivamente lances inferiores ao último preço registrado para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de quinze minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção dos mesmos.
- 6.7. As microempresas – ME e as empresas de pequeno porte – EPP poderão, durante a sessão, manifestar-se pelo exercício do direito de preferência, que será aplicado em conformidade com os artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.
- 6.7.1. A licitante ME ou EPP não deverá fazer qualquer referência que possa identificá-la. O Pregoeiro, no momento oportuno, instruirá as licitantes sobre os procedimentos a serem adotados.
- 6.7.2. A licitante que se manifestar conforme o disposto neste item, deverá declarar, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 daquela Lei Complementar.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome do ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, será dada preferência à empresa que tenha apresentado comprovação do cumprimento do Processo Produtivo Básico – PPB, conforme determina o art. 3º da Lei 8.248/91.
- 6.10.1. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.



6.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços excessivos, bem como unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.11.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.

6.12. No caso de não aceitação do lance de menor valor, ou de inabilitação, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.8.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades constantes do item 13.1.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de entrega e instalação dos equipamentos, acessórios de impressão e programas da solução de, no máximo, noventa dias, contado da data de assinatura do contrato, de acordo com o Plano de Implantação, observado o disposto no Título 8 do Anexo n. 1;
- e) indicação do equipamento e dos consumíveis oferecidos, em conformidade com as descrições contidas no Anexo n. 2, contendo marca, modelo, tipo e configuração do equipamento, observado o disposto no Título 4 do Anexo n. 1;
 - e.1) a indicação de marca deve ser precisa, **vedada** a aposição de referências genéricas como "ou similar" e outras;
- f) **preço unitário do milheiro de páginas impressas, com até duas casas decimais** e preço total do item, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;



- f.1) considera-se como uma página impressa, a impressão de uma face de uma folha de papel, independente de quantas “páginas de um documento” tenham sido impressas nesta face e da origem da função do equipamento (impressora, copiadora ou fax);
- f.2) ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g) indicação dos campos da proposta e/ou dos documentos adicionais que exprimirem o cumprimento das exigências editalícias quanto às especificações;
- h) apresentar, juntamente com a proposta, planilha detalhada dos custos dos consumíveis, da mão-de-obra, da manutenção, da locação dos equipamentos e etc, correspondentes à impressão do milheiro de páginas;
- i) demais requisitos para a apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os eventuais documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
 - 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
 - 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação e/ou a documentação técnica a que se refere o item 5.1 do Edital, estas poderão ser enviadas por fax ou e-mail.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias



devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço unitário do milheiro de páginas impressas** e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 e, se for o caso, do Título 5 do Anexo n. 1.
- 9.2. Durante quinze minutos, a contar do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. A adjudicação do PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, a partir de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. A síntese das consultas, omitido o nome da consultante, e das respostas dadas será disponibilizada no campo “consultas e esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo preliminarmente prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de trinta e seis meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.1.2.1. A critério exclusivo da Câmara dos Deputados, o contrato poderá ser estendido por um período de até 120 (cento e vinte) dias com cláusula de rescisão antecipada, tendo como finalidade a desmobilização gradual na transição para um novo contrato com outra empresa.

11.1.2.2. Neste período, não haverá cobrança mínima de pagamento e só serão cobradas as páginas efetivamente impressas e todos os prazos de atendimento e demais condições de Suporte Técnico deverão ser mantidos.

11.1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, conforme disposto no subitem 1.1.2 do Anexo n. 3 deste Edital.

11.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

- 11.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30min e das 14 às 17h30min, nos locais indicados pela Contratante, dentro do prazo estabelecido na proposta da contratada, que será contado a partir da data de assinatura do contrato e conforme o Plano de Implantação elaborado conforme disposto no Título 8 do Anexo n. 1.
- 11.3.1. É da responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados conforme item anterior.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. Os empregados da contratada colocados à disposição da Câmara, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.7. A contratada ficará obrigada a:
- 11.7.1. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 11.7.2. efetuar, sem ônus para a Câmara dos Deputados, a conservação, manutenção, o suporte técnico, a reposição de peças dos equipamentos e o fornecimento de todo material de consumo, exceto papel, obedecendo ao disposto no Anexo n. 3;
- 11.7.3. garantir a compatibilidade e o perfeito funcionamento dos seus equipamentos no ambiente da Rede Câmara.
- 11.8. Deverão ser utilizados apenas suprimentos originais, adequados aos equipamentos instalados, de forma a garantir a qualidade das cópias e o bom rendimento das máquinas.
- 11.9. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da contratada, observado o disposto no item 6.5 do Anexo n. 1.



12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de **renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil**, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter **cláusula expressa** de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: *“Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas ao Tomador”*.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada em **títulos da dívida pública**, sua aceitação será condicionada à **atestação de sua validade e exigibilidade** pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.7. **Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional** ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser **igual ou superior a 90 (noventa) dias**, contado a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do contrato, ensejando aplicação da multa prevista no instrumento convocatório.



- 12.2. A garantia ou os documentos que a representam deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5º andar, sala 505.
- 12.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao término deste.
- 12.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada, para ressarcimento à Câmara dos Deputados e dos valores das multas e indenizações a ela devida, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas no REGULAMENTO.
- 12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada, nos termos da Ordem de Serviço n. 2 de 11/10/2006, do Senhor Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 13.1.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
- 13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para concluir a entrega e/ou instalação dos equipamentos, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da franquia mensal, de acordo com a seguinte tabela:

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

13.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.5.1. As infrações apuradas no decorrer da execução contratual serão acumuladas até que o valor total correspondente de suas penalidades ultrapasse o mínimo previsto no item 13.5, quando então será aplicada multa de acordo com a tabela constante do item 13.4.

13.6. Além do previsto no subitem 13.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a penalidade de advertência.

13.7. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha entregado e/ou instalado os equipamentos, além da multa prevista no item 13.4. poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



- 13.8. A contratada será também considerada em atraso se entregar equipamento fora das especificações e não o substituir dentro do prazo de entrega fixado na proposta.
- 13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.3. O pagamento será feito com base no **preço unitário do milheiro de páginas impressas ou fração**, cujo valor poderá ter até duas casas decimais.
- 14.3.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

- 14.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 14.4. A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.
- 14.5. Após a finalização da instalação será assegurado à contratada o pagamento mensal de 750.000 (setecentos e cinqüenta mil) páginas impressas, pelo preço constante da proposta.**
- 14.5.1. Até a finalização da instalação o pagamento será pelo número de páginas impressas, sem considerar a franquia.
- 14.6. A diferença entre o valor do pagamento estipulado no item 14.5 e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período, e separadamente, o valor correspondente ao crédito da Câmara dos Deputados.
- 14.7. A diferença entre o valor do pagamento estipulado no item 14.5 e o efetivamente devido, quando este for maior, será considerado débito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de completivos em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período, e separadamente, o valor correspondente à suplementação devida pela Câmara dos Deputados.
- 14.8. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada período iniciado no dia 15 de um mês e terminado no dia 14 do mês seguinte.
- 14.8.1. Para fins de compensação da garantia mínima no início do contrato, na hipótese de faturamento correspondente à produção de período menor do que 1 (um) mês, será assegurado à contratada o pagamento da garantia mínima calculada proporcionalmente aos dias de produção, considerando-se um mês.
- 14.8.2. No último mês de vigência do contrato, na hipótese de faturamento correspondente à produção de período menor do que 1 (um) mês, o pagamento fica condicionado ao acerto da compensação final, subtraindo os créditos ou somando os débitos porventura existentes.
- 14.9. Nos períodos de 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 de julho a 14 de agosto, a franquia será suspensa e o pagamento será feito apenas pelo número de páginas impressas, após efetuadas as compensações de crédito e débito porventura remanescentes.



14.9.1. Após as compensações efetuadas, caso haja débito para a Câmara dos Deputados este será quitado integralmente nos meses de janeiro e agosto e, caso haja crédito, este será considerado para o mês seguinte.

14.10. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

14.11. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.11.1. Estando a contratada isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Especificações Técnicas;
- c). Anexo n. 3 – Serviços de Suporte Técnico;
- d). Anexo n. 4 - Modelo Completo da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9– Minuta do Contrato.

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal procedida pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova empresa das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

b) **(0xx61) 3216-4911:** nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados.

2-DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1- Deve englobar:

2.1.1- o gerenciamento do ambiente de impressão, de reprografia, de digitalização e de transmissão e recepção via fax de documentos;

2.1.2- a disponibilização de equipamentos necessários ao cumprimento do nível de serviço solicitado que inclui:

2.1.2.1- Para cada um dos 513 (quinhentos e treze) gabinetes parlamentares, o fornecimento de, pelo menos, 1 (um) equipamento de impressão monocromático multifuncional (impressora, scanner, copiadora e fax), novo e de primeiro uso, do mesmo fabricante e mesmo modelo, que esteja em linha de produção, e que atenda às especificações do Título 1 do Anexo n. 2.

2.1.2.2- 1 (um) equipamento servidor para execução dos programas de bilhetagem e demais programas necessários e 1 (uma) estação de trabalho para o cumprimento das condições de qualidade e eficiência necessárias ao atendimento das exigências previstas neste anexo, disponibilizados pela Câmara dos Deputados.

2.1.3- O fornecimento de programas necessários ao cumprimento do nível de serviço solicitado, relacionados abaixo:

2.1.3.1- programa de gerenciamento que permita fazê-lo remotamente, via rede TCP/IP, controlando os equipamentos instalados na rede e permitindo efetuar no mínimo, alterações de configuração, checagem da situação da impressão, verificação do nível dos consumíveis de impressão e habilitar/desabilitar painel frontal da impressora;

2.1.3.2- programa de bilhetagem e de contabilização de páginas impressas com controle e contabilização de cotas de impressão de cada gabinete parlamentar; geração a qualquer tempo de relatórios on-line e com opção de impressão destes;



2.1.4- a instalação e o suporte técnico aos equipamentos (manutenção e assistência técnica) devendo a contratada:

2.1.4.1- instalar e configurar todos os equipamentos necessários à perfeita realização do serviço;

2.1.4.2- instalar e configurar todos os programas que se fizerem necessários à perfeita realização do serviço;

2.1.4.3- fazer a manutenção corretiva e preventiva, incluindo a substituição de peças e de componentes e substituí-los, quando necessário.

2.1.5- a provisão de consumíveis, exceto papel.

2.1.5.1- Quanto ao fornecimento e à substituição de consumíveis, a contratada deverá fornecer, nos termos do Título 2 do Anexo n. 2, todos aqueles necessários à realização do serviço (exceto papel), tais como cartuchos, toners, fusores, cilindros, reveladores, roletes e outros.

2.1.6- O treinamento e suporte aos usuários dos componentes do serviço.

2.1.6.1- A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra especializada e material adequado.

2.2- Esta prestação de serviços se destina a cada gabinete parlamentar, onde a média de impressão mensal é de 1.553 (mil quinhentas e cinquenta e três) páginas, podendo atingir, em alguns casos, a média de 4.000 (quatro mil) páginas. Já foram identificados picos de utilização de 20.000 (vinte mil) páginas mensais.

2.3- O pagamento será feito pelo milheiro de páginas impressas na modalidade de franquia, conforme Título 14 do Edital.

2.3.1- Considera-se como uma página impressa, a impressão de uma face de uma folha de papel, independente de quantas “páginas de um documento” tenham sido impressas nesta face e da origem da função do equipamento (impressora, copiadora ou fax).

2.3.2- A digitalização de documentos e o envio/recepção de fax sem impressão não geram páginas impressas, portanto a Câmara dos Deputados se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor contratado.

2.3.3- A contabilização do número de páginas impressas deverá ser feita sempre pelo contador interno de cada equipamento.

3-DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações são as descritas no Anexo n. 2 – Especificações Técnicas.



4-DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1- O não atendimento às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 deste Edital implicará a desclassificação da proposta apresentada.
- 4.2- A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá em catálogos, manuais e/ou publicações originais de seus fabricantes.
 - 4.2.1-A indicação do endereço eletrônico do catálogo do fabricante será aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do equipamento.
- 4.3- A proposta apresentará com clareza a marca, modelo, tipo, configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.
- 4.4- A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem seqüencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas.
- 4.5- A proposta técnica da licitante autora do menor preço será analisada por equipe de técnicos do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, para fins de verificação do atendimento às características técnicas definidas neste Edital.
- 4.6- A avaliação técnica limitar-se-á à verificação do atendimento às especificações definidas no Anexo n. 2, utilizando-se da própria documentação técnica fornecida pela licitante.
- 4.7- Será desclassificada a proposta cuja documentação técnica apresente ausência ou incompatibilidade de informações referentes às especificações técnicas.

5-DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 5.1- A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra do produto ofertado.
- 5.2- A autora do menor preço terá o prazo de cinco dias úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar amostra do produto oferecido, **caso solicitado**.
 - 5.2.1- O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.
- 5.3- As amostras deverão conter identificação da empresa licitante, modalidade e número da licitação.
- 5.4- O prazo para retirada das amostras não aceitas será de até quinze dias após adjudicação.



- 5.4.1- A Câmara dos Deputados poderá dar a destinação que julgar conveniente às amostras não retiradas no prazo indicado no item 5.4.
- 5.4.2- As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, sendo devolvidas à adjudicatária após a comparação com os produtos efetivamente entregues.
- 5.5- As amostras serão submetidas a análise técnica para comprovação das especificações do equipamento e do toner, conforme Anexo n. 2 deste Edital.
- 5.6- A autora do menor preço disporá de um prazo máximo de dois dias úteis, contado da notificação efetuada pelo órgão fiscalizador, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.
- 5.6.1- Promovidas as alterações, não será concedida nova oportunidade para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.
- 5.7- Será utilizada a documentação técnica apresentada pela ofertante do menor preço em sua proposta para verificação dos componentes instalados nas amostras apresentadas, que deverão ser, rigorosamente, idênticos àqueles por ela ofertados.
- 5.8- Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.
- 5.9- O equipamento e toner que não forem aprovados na avaliação serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a Câmara dos Deputados, sendo, portanto, desclassificados do presente certame.
- 5.10- Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, do cumprimento ou não, pela referida licitante, das disposições do item 5.2 deste Anexo.

6-DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

- 6.1-A contratada deverá realizar a entrega e a instalação dos equipamentos, acessórios de impressão e programas da solução, de acordo com o Plano de Implantação.
- 6.1.1- O Plano de Implantação, a ser elaborado pela contratada, no prazo de 15 dias corridos contados do início da vigência do contrato, deverá considerar:
- 6.1.1.1- A integralidade do projeto (disponibilização e instalação de equipamentos, suporte técnico, assistência técnica,



troca/abastecimento de consumíveis, softwares, entre outros previstos no detalhamento do objeto;

- 6.1.1.2- O procedimento necessário à execução dos serviços, obedecendo a uma seqüência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.
- 6.2- Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas deste edital.
- 6.3- Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.
- 6.4- A implantação total compreende a disponibilização de equipamentos previstos no item 2.1 deste anexo, das licenças de programas de computadores, serviços e materiais necessários para atender a integralidade do objeto definido no item 2.1 deste anexo.
- 6.5- Ao término da implantação total, depois de concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos e dos programas envolvidos na prestação dos serviços contratados, a Câmara dos Deputados emitirá o Termo de Aceite Total da solução para início do pagamento da franquia, conforme definido no Título 14 do Edital.
- 6.6- No decorrer da vigência do contrato, a Câmara dos Deputados poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.
- 6.7- A contratada deverá também instalar, nos equipamentos fornecidos, dispositivos de identificação de propriedade e de orientação de uso aos servidores do Câmara dos Deputados.
- 6.8- Os equipamentos deverão ser instalados por meio de conexão USB até que a Câmara dos Deputados termine a instalação dos pontos de rede necessários ao adequado funcionamento destes.
- 6.8.1- Durante este período de transição, ficam suspensas as multas e advertências relativas aos itens 2.1, 2.2 e 3.2.8 do Anexo n. 2.
- 6.8.2- Caso o programa de contabilização não consiga ler os contadores de equipamentos não conectados diretamente na rede, essa leitura será feita pela contratada, manualmente, em cada equipamento durante o período de transição.



7- DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

- 7.1- Após a assinatura do contrato será realizada na Câmara dos Deputados uma reunião preparatória, com intuito de coordenar a execução da solução contratada.
- 7.2- Da reunião preparatória deverão participar todos os integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da contratada envolvidos no projeto, e integrantes da equipe técnica e da equipe gerencial da Câmara dos Deputados.
 - 7.2.1- Deverá participar também, no mínimo, 1 (um) representante do fabricante do equipamento multifuncional que compõe a solução.
- 7.3- A reunião realizar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, ficando a contratada responsável pelo seu agendamento junto ao órgão fiscalizador.
 - 7.3.1- A reunião ensejará o planejamento dos trabalhos em conjunto com equipe técnica do Centro de Informática, abordando os seguintes tópicos:
 - 7.3.1.1- Configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;
 - 7.3.1.2- definição do treinamento junto aos usuários;
 - 7.3.1.3- definição do treinamento do Help Desk da Câmara dos Deputados;
 - 7.3.1.4- definição da entrega do Plano de Implantação;
 - 7.3.1.5- elaboração do questionário para a pesquisa anual de satisfação do usuário, conforme disposto no item 9.4 deste anexo.
- 7.4- A critério do órgão fiscalizador, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implementação da solução contratada.
- 7.5- A falta de informações, eventuais atrasos ou não realização das reuniões preparatórias ensejarão a aplicação de multas e outras penalidades, conforme descrito no Anexo n. 6 deste Edital.

8- DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 8.1- Para os efeitos desta licitação, define-se instalação como o término da implantação total, depois de concluída a instalação nos gabinetes e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos e dos programas envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- 8.2- O prazo máximo de instalação será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.3- A contratada terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar o processo de instalação, contados a partir da assinatura do contrato.



8.4- O aceite da solução será concedido após concluída a instalação e verificado o atendimento às exigências editalícias, mediante ateste do documento fiscal correspondente.

8.5- Não haverá local para estoque de equipamentos na Câmara dos Deputados. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação.

9- DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS

9.1- A contratada deverá submeter à aprovação da Câmara dos Deputados, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do Contrato decorrente deste certame.

9.2- A contratada deverá elaborar e manter sob sua guarda, estando disponíveis, quando necessário, aos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, entre outros que venham a ser solicitado pela Câmara dos Deputados, em caráter eventual ou continuado, os documentos a seguir relacionados:

9.2.1- Relatório diário de funcionamento dos equipamentos, que conterá registro de chamadas técnicas e registro de páginas impressas;

9.2.2- até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório mensal que conterá o número de chamadas técnicas por equipamento, o número de impressões/cópias produzidas por equipamento, e o período em que o equipamento ficou em manutenção.

9.3- A Câmara dos Deputados poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a contratada acrescentar a estes outros dados que considere importantes para controle próprio.

9.3.1- A Câmara dos Deputados se reserva o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

9.4- A Câmara dos Deputados poderá realizar uma pesquisa anual para avaliar o grau de satisfação dos usuários de todos os serviços que compõem a solução.

9.4.1- O modelo que será utilizado para a pesquisa anual será elaborado em conjunto com a Contratada, durante a reunião preparatória.

9.5- A Contratada entregará ao órgão fiscalizador, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após o aceite de que trata o item 8.4 deste anexo, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na Câmara dos Deputados), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.



9.5.1- Qualquer alteração na relação a que se refere o item 9.5 acima deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de cinco dias úteis após a data da efetiva alteração.

10-DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A contratada se sujeitará à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara dos Deputados quanto à execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.2- As irregularidades detectadas pela fiscalização da Câmara dos Deputados serão imediatamente comunicadas à contratada para correção ou adequação.

11-DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Mémoria de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante.

12-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, situado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O não atendimento às características e quantidades mínimas de caráter obrigatório indicadas neste Edital constitui em fundamento para desclassificação da proposta.

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

1. MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA, com as seguintes características:

- 1.1. Possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner;
- 1.2. possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes);
- 1.3. imprimir frente e verso automaticamente, nas funções impressão, cópia e fax;
 - 1.3.1. nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente;
- 1.4. possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características:
 - 1.4.1. Suporte a DHCP;
 - 1.4.2. possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS;
 - 1.4.3. permitir que seja definido o nome de *host* que será cadastrado no dns ou wins;
 - 1.4.4. permitir o gerenciamento de impressões bem como capturar o painel de controle do equipamento e configurá-lo remotamente, usando tecnologia WEB (via browser);
 - 1.4.5. possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;
- 1.5. possuir compatibilidade com o padrão Energy Star;
- 1.6. operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
 - 1.6.1. não será admitido o emprego de transformador ou estabilizador de tensão, sendo sumariamente desclassificado o equipamento que não opere na tensão especificada;
 - 1.6.2. o equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação;



1.7. ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 2000 Professional e Windows XP Professional.

1.8. A impressora deve apresentar as seguintes características:

1.8.1. Possuir velocidade nominal de 15 ppm (quinze páginas por minuto) em formato A4;

1.8.2. possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia;

1.8.3. trabalhar com as seguintes mídias: papel, etiquetas, envelopes e transparências;

1.8.4. possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);

1.8.5. imprimir nas orientações retrato e paisagem;

1.8.6. permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento;

1.8.7. permitir a impressão de folhas avulsas;

1.8.8. tempo de impressão da primeira página de até 15 (quinze) segundos.

1.9. Possuir copiadora com as seguintes características:

1.9.1. Permitir a realização de cópias com redução/ampliação na faixa de 50% a 200%;

1.9.2. permitir a realização de múltiplas cópias.

1.10. Possuir scanner com as seguintes características:

1.10.1. Scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza. Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi;

1.10.2. superfície de digitalização de 210x297 mm (A4);

1.10.3. compatibilidade com padrão TWAIN.

1.11. Possuir fax com as seguintes características:

1.11.1. Velocidade de 33,6 Kbps;

1.11.2. velocidade de transmissão do Fax de 3 segundos por página;

1.11.3. memória de 4 MB;

1.11.4. discagem rápida para 100 números;



1.11.5. permitir a transmissão e recepção de fax por um desktop através da rede local, sem o uso de papel ou e-mail.

1.12. Interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo.

1.13. As funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede embutida no equipamento) ou na interface USB de um microcomputador.

1.13.1. Admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades.

1.14. Documentação dos equipamentos

1.14.1. Os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação:

1.14.1.1. com todas as informações necessárias;

1.14.1.2. em português;

1.14.1.3. impressos ou em mídia eletrônica CD;

1.14.1.4. originais.

1.15. Dimensões máximas:

1.15.1. Largura: 750 mm;

1.15.2. profundidade: 670 mm;

1.15.3. altura: 760 mm.

2. CONSUMÍVEIS

2.1. A troca/abastecimento de consumíveis em todos os locais deverá ser pró-ativa, a partir dos indicadores de gerenciamento, de forma a evitar a paralisação de equipamentos em rede por falta dos mesmos. O descumprimento deste item acarretará a cobrança de multa conforme descrito no Anexo n. 6 deste Edital.

2.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no item 2.1, admite-se a tolerância de quinze minutos após a abertura da Ordem de Serviço para suprir os consumíveis em falta. Se este tempo for excedido será cobrada multa conforme descrito no Anexo n. 6 deste Edital.

2.3. Os consumíveis a serem fornecidos à Câmara dos Deputados deverão:

2.3.1. ser novos e de primeiro uso, vedada a apresentação de produtos submetidos à qualquer espécie de remanufaturamento, recondicionamento ou recarregamento;



2.3.2. estar sob inteira responsabilidade da contratada.

2.4. A contratada deverá manter sob seu controle, na Câmara dos Deputados, estoque de consumíveis suficientes ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PROGRAMAS

3.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO REMOTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

3.1.1. Possuir utilitário(s), com interface gráfica, para o gerenciamento e a monitoração de impressões por meio de estações de trabalho em plataforma Windows 2000, Windows XP e Linux, que permita capturar o painel de controle da impressora e configurá-lo remotamente;

3.1.2. mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução contratada, instalados na Rede;

3.1.3. possibilitar o acesso via *browser*;

3.1.4. trabalhar com impressoras conectadas em rede;

3.1.5. emitir alertas e avisos em tempo real (janelas pop-up), sobre problemas de impressão;

3.1.6. informar status de consumíveis;

3.1.7. ter suporte a TCP/IP com WINS e DNS;

3.1.8. mostrar o tempo que cada equipamento ficou indisponível por problemas de falta de suprimentos, exceto papel.

3.2. PROGRAMA DE CONTABILIZAÇÃO E DE BILHETAGEM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

3.2.1. Captura e contabilização de todos os documentos impressos e copiados em cada um dos equipamentos instalados na Rede, com arquivo do histórico (log), com as informações de nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora e estação de trabalho;

3.2.2. emissão de relatório com o histórico do consumo global e as informações de compensação de franquia, de acordo com os itens 14.5 a 14.9 do Título 14 do Edital.



- 3.2.3. emissão de relatórios de contabilização da impressão por usuários, grupos de usuários e impressoras;
- 3.2.4. gestão de cota individual de cada parlamentar, contendo as compensações de subutilização e superutilização nos respectivos saldos, com capacidade de alertas por e-mail;
- 3.2.5. emissão mensal de extrato por gabinete, indicando o volume de impressão e o *status* da cota;
- 3.2.6. capacidade para gerar novos indicadores a pedido da Câmara dos Deputados;
- 3.2.7. capacidade de bloquear a impressão após ultrapassar o limite de quota;
- 3.2.8. disponibilidade de, no mínimo, 95 % (noventa e cinco por cento) do tempo, exceto quando ocorrer falhas na infra-estrutura da rede da Câmara dos Deputados;
- 3.2.9. trabalho com impressoras conectadas em rede.

4. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS

- 4.1. O treinamento deverá ser ministrado pelo próprio fabricante ou por parceiros devidamente certificados para prestar serviços e tem por objetivo demonstrar a utilização dos equipamentos e o manuseio dos programas envolvidos na solução.
- 4.2. O treinamento deverá atender às seguintes condições:
 - 4.2.1. Elaboração de uma relação de dúvidas freqüentes (FAQ - Frequently Asked Questions) a ser utilizado pelo *help desk* da Câmara dos Deputados, contendo os problemas mais comuns e a solução passo-a-passo destes.
 - 4.2.1.1. Caso o *help desk* da Câmara dos Deputados atenda um chamado de usuário que relate um problema não existente nesta relação de dúvidas freqüentes ou o problema exista na relação, mas não se consiga restabelecer o serviço de impressão, a contratada deverá enviar um técnico ao usuário para restabelecer o serviço.
 - 4.2.1.1.1. A contratada deverá finalizar esta relação até 10 (dez) dias corridos após o início da instalação dos equipamentos.
 - 4.2.1.2. Os técnicos da Câmara dos Deputados responsáveis pelo atendimento do *help desk* e os responsáveis pelo atendimento aos gabinetes parlamentares deverão receber explicações relativas à relação de dúvidas freqüentes elaborada pela contratada e treinamento prático utilizando-se o equipamento contratado.
 - 4.2.2. Repasse ao usuário, após a instalação do equipamento e dos programas em seu recinto, informações sobre o equipamento, suas funcionalidades e a utilização e funcionalidades do programa de bilhetagem;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

- 4.2.3. Fornecimento de prospectos de orientação, cartazes e cartões de referência para utilização dos equipamentos e suas funcionalidades.
- 4.3. A falta do treinamento ou dos materiais, eventuais atrasos ou qualquer descumprimento dos subitens anteriores acarretarão a aplicação de multa, conforme descrito no Anexo n. 6 deste Edital.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços especificados neste Anexo, com seus respectivos prazos de reparação e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os itens do objeto da licitação, para os quais eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Anexo n. 6 deste Edital e outras penalidades.

1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Restabelecimento do serviço: Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, às expensas da contratada.

1.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período de 9h às 19h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.1.2. A contratada identificará junto ao Centro de Informática seu preposto ou empregado com competência para receber comunicações, indicando os meios para contato (telefone e/ou e-mail) e abertura de ordens de serviço e fornecerá a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, foto recente, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa).

1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Centro de Informática à contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

1.2.1.1. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido neste período das 9h às 19h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (exemplo: das 18h30min de uma sexta-feira às 9h30min da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

1.2.2. Na comunicação feita pelo Centro de Informática à contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

1.2.2.1. Número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;

1.2.2.2. motivo do chamado;

1.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

1.2.2.4. localização do equipamento.



1.3. Substituição e Remoção de equipamentos:

- 1.3.1. A contratada substituirá, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
- 1.3.2. Faculta-se à contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.
 - 1.3.2.1. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da contratada, formalmente identificado.
 - 1.3.2.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo Centro de Informática.
 - 1.3.2.3. A contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.
- 1.3.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo Centro de Informática, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

1.4. Relatórios técnicos:

- 1.4.1. A contratada apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo Centro de Informática, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.
 - 1.4.1.1. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.
 - 1.4.1.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidos obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.
- 1.4.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao Centro de Informática, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.



2. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Além do disposto no Título 1 acima, o restabelecimento dos serviços compreendem ainda:
- 2.1.1. Substituição de cartuchos, toners, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da contratada;
 - 2.1.2. atendimento na resolução de problemas de impressão tais como desatolamento de papel, configuração do painel de controle e também solução de dúvidas freqüentes não resolvidas pelo atendimento telefônico, com o prazo máximo de 2 (duas) horas úteis;
 - 2.1.3. instalação, distribuição, remoção, configuração e realocação de equipamentos dentro da estrutura da Câmara dos Deputados, com o prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis.
- 2.2. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.
- 2.3. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais penalidades, descritas no Anexo n. 6 deste Edital.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

OBJETO: Prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

| ITEM ÚNICO | Descrição | Un. | Qtde. | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------|-----|-----------|--------------------------|--------------------|
| | SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA GABINETES PARLAMENTARES. | mi | 28.680,80 | * | |
| Preço Unitário por extenso: | | | | | |
| Preço Total por extenso: | | | | | |

*OBS: O valor indicado nesta coluna é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 5).

| Dados do Equipamento Ofertado | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Marca | |
| Modelo | |
| Tipo | |
| Configuração | |
| Outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| Consumíveis ofertados |
|-----------------------|
| |

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: _____ (por extenso) dias (observar o disposto alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item desta planilha corresponde exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que anexamos a esta proposta catálogos, manuais e/ou publicações originais de seus fabricantes que comprovam a perfeita adequação do produto ofertado às exigências editalícias.

Declaramos que anexamos a esta proposta planilha de custos, atendendo ao disposto na alínea “h” do item 7.2 do Edital.

Para a licitante que houver se manifestado conforme disposto no item 6.7 do Edital:

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA | | |
| 1.1 | possuir tecnologia de impressão Laser/Toner ou LED/Toner | |
| 1.2 | possuir memória RAM de 64MB (sessenta e quatro megabytes) | |
| 1.3 | imprimir frente e verso automaticamente, nas funções impressão, cópia e fax | |
| 1.3.1 | nas funções digitalização, cópia e envio de fax, admite-se que o original possa ser virado manualmente | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 1.4 | possuir placa de rede padrão Fast Ethernet 10/100 Mbps, com conector RJ45, compatível com o ambiente da Rede Local da Câmara dos Deputados, que apresente as seguintes características | |
| 1.4.1 | suporte a DHCP | |
| 1.4.2 | possibilidade de registrar-se no Wins ou DNS | |
| 1.4.3 | permitir que seja definido o nome de <i>host</i> que será cadastrado no dns ou wins | |
| 1.4.4 | permitir o gerenciamento de impressões bem como capturar o painel de controle do equipamento e configurá-lo remotamente, usando tecnologia WEB (via browser) | |
| 1.4.5 | possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede | |
| 1.5 | possuir compatibilidade com o padrão Energy Star | |
| 1.6 | operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts | |
| 1.6.1 | não será admitido o emprego de transformador ou estabilizador de tensão, sendo sumariamente desclassificado o equipamento que não opere na tensão especificada | |
| 1.6.2 | o equipamento deverá vir acompanhado do respectivo cabo de alimentação | |
| 1.7 | ser compatível com os sistemas operacionais: Windows 2000 Professional e Windows XP Professional | |
| 1.8 | a impressora deve apresentar as seguintes características | |
| 1.8.1 | possuir velocidade nominal de 15 ppm em formato A4 | |
| 1.8.2 | possuir resolução (H x V) de 600 x 600 pontos por polegada para impressão e cópia | |
| 1.8.3 | trabalhar com as seguintes mídias: papel, etiquetas, envelopes e transparências | |
| 1.8.4 | possuir dispositivo(s) de alimentação de mídia, com seletor para tamanhos carta, A4 e ofício, com capacidade para 250 (duzentas e cinqüenta) folhas com gramatura de 75 g/m ² | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| | (setenta e cinco gramas por metro quadrado) | |
| 1.8.5 | imprimir nas orientações retrato e paisagem | |
| 1.8.6 | permitir a impressão de etiquetas sem problemas de atolamento | |
| 1.8.7 | permitir a impressão de folhas avulsas | |
| 1.8.8 | tempo de impressão da primeira página de até 15 segundos | |
| 1.9 | possuir copiadora com as seguintes características | |
| 1.9.1 | permitir a realização de cópias com redução/ampliação na faixa de 50% a 200% | |
| 1.9.2 | permitir a realização de múltiplas cópias | |
| 1.10 | possuir scanner com as seguintes características | |
| 1.10.1 | scanner de 24 bits com 16,7 milhões de cores e 256 níveis de cinza. Resolução ótica de 600 dpi x 600 dpi | |
| 1.10.2 | superfície de digitalização de 210x297 mm (A4) | |
| 1.10.3 | compatibilidade com padrão TWAIN | |
| 1.11 | possuir fax com as seguintes características | |
| 1.11.1 | velocidade de 33,6 Kbps | |
| 1.11.2 | velocidade de transmissão do Fax de 3 segundos por página | |
| 1.11.3 | memória de 4 MB | |
| 1.11.4 | discagem rápida para 100 números | |
| 1.11.5 | permitir a transmissão e recepção de fax por um desktop através da rede local, sem o uso de papel ou e-mail | |
| 1.12 | interface USB para conexão a um microcomputador, acompanhada do respectivo cabo | |
| 1.13 | as funcionalidades de impressão, cópia e fax devem funcionar corretamente, independentemente de o equipamento estar conectado somente na rede de dados (via placa de rede) | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| | embutida no equipamento) ou na interface USB de um microcomputador (admite-se que a funcionalidade de digitalização dependa da conexão a um microcomputador pela interface USB, desde que esta conexão possa ser concomitante com a conexão direta à rede de dados para as demais funcionalidades) | |
| 1.14 | documentação dos equipamentos | |
| 1.14.1 | os equipamentos devem ser disponibilizados com Manuais de Operação | |
| 1.14.1.1 | com todas as informações necessárias | |
| 1.14.1.2 | em português | |
| 1.14.1.3 | impressos ou em mídia eletrônica CD | |
| 1.14.1.4 | originais | |
| 1.15 | dimensões máximas | |
| 1.15.1 | largura: 750 mm | |
| 1.15.2 | profundidade: 670 mm | |
| 1.15.3 | altura: 760 mm. | |

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| PROGRAMA | | |
| 3.1 | PROGRAMA DE GERENCIAMENTO REMOTO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: | |
| 3.1.1 | possuir utilitário(s), com interface gráfica, para o gerenciamento e a monitoração de impressões por meio de estações de trabalho em plataforma Windows 2000, Windows XP e Linux, que permita capturar o painel de controle da | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| | impressora e configurá-lo remotamente | |
| 3.1.2 | mostrar a localização dos equipamentos utilizados na solução contratada, instalados na Rede | |
| 3.1.3 | possibilitar o acesso via <i>browser</i> | |
| 3.1.4 | trabalhar com impressoras conectadas em rede | |
| 3.1.5 | emitir alertas e avisos em tempo real (janelas pop-up), sobre problemas de impressão | |
| 3.1.6 | informar <i>status</i> de consumíveis | |
| 3.1.7 | ter suporte a TCP/IP com WINS e DNS | |
| 3.1.8 | mostrar o tempo que cada equipamento ficou indisponível por problemas de falta de suprimentos, exceto papel | |
| 3.2 | PROGRAMA DE CONTABILIZAÇÃO E DE BILHETAGEM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: | |
| 3.2.1 | Captura e contabilização de todos os documentos impressos e copiados em cada um dos equipamentos instalados na Rede, com arquivo do histórico (log), com as informações de nome do trabalho, tamanho, número de páginas, identificação do usuário, nome/código da impressora e estação de trabalho | |
| 3.2.2 | emissão de relatório com o histórico do consumo global e as informações de compensação de franquia, de acordo com os itens 14.5 a 14.9 do Edital | |
| 3.2.3 | emissão de relatórios de contabilização da impressão por usuários, grupos de usuários e impressoras | |
| 3.2.4 | gestão de cota individual de cada parlamentar, contendo as compensações de subutilização e superutilização nos respectivos saldos, com capacidade de alertas por e-mail | |
| 3.2.5 | emissão mensal de extrato por gabinete, indicando o volume de impressão e o <i>status</i> da cota | |
| 3.2.6 | capacidade para gerar novos indicadores a pedido da Câmara dos Deputados | |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | PÁGINA DA PROPOSTA, DO DOCUMENTO, CATÁLOGO OU ANEXO QUE COMPROVA A ESPECIFICAÇÃO |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 3.2.7 | capacidade de bloquear a impressão após ultrapassar o limite de quota | |
| 3.2.8 | disponibilidade de, no mínimo, 95 % (noventa e cinco por cento) do tempo, exceto quando ocorrer falhas na infra-estrutura da rede da Câmara dos Deputados | |
| 3.2.9 | trabalho com impressoras conectadas em rede | |

Brasília, de 2007.

Representante legal da empresa

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Item : 1 XXXXXXX DETALHES

Entre com a Proposta (R\$):

Marca :

Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do Presente certame licitatório.

ENVIAR PROPOSTA FECHAR

Informar a **marca** e, juntamente com essa indicação, o modelo ofertado, observando o disposto no item 7.2, alínea "e.1" do Edital.

Informar o **PREÇO UNITÁRIO DO MILHEIRO DE PÁGINAS IMPRESSAS**, com até duas casas decimais, sem digitar vírgulas.
Exemplos: a) se o valor é R\$ 1,45 digite **145**
b) se o valor é R\$ 10,00 digite **1000**

Ao clicar no botão "Enviar Proposta" será exibida uma tela para apresentar o valor da proposta **para o item**.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta"

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

TABELA DE MULTAS

A inobservância das obrigações contratuais e a incorrência nas infrações abaixo tipificadas poderão implicar aplicação de multa correspondentes a valores ou percentuais indicados na tabela que se segue:

| Infração | Penalidade |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1- Deixar de realizar a reunião preparatória no prazo estipulado, por dia | R\$ 100,00 (cem reais) |
| 2- Deixar de entregar o plano de implantação dentro do prazo estipulado, por dia | R\$ 100,00 (cem reais) |
| 3- Deixar de restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, por equipamento e por dia ou fração de atraso | 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 4- Deixar de entregar relatório de atendimento/reparação dentro do prazo estipulado, por ocorrência | 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 5- Apresentar ao usuário relatório de visita com data e hora do término do atendimento já preenchidos, por ocorrência | 0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 6- Deixar de disponibilizar o programa de contabilização e bilhetagem pelo percentual de tempo determinado, por vez | 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 7- Deixar de cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por vez | R\$ 100,00 (cem reais) |
| 8- Deixar de observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência | R\$ 100,00 (cem reais) |
| 9- Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por vez | R\$ 200,00 (duzentos reais) |
| 10- Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão fiscalizador, por dia ou vez | R\$ 100,00 (cem reais) |
| 11- Deixar de suprir os consumíveis proativamente, a cada 5 (cinco) ocorrências | 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 12- Deixar de suprir os consumíveis em falta dentro do prazo de tolerância, após falha no procedimento pró-ativo, por ocorrência | 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 13- Deixar de corrigir ou solucionar irregularidades detectadas e comunicadas à contratada, a cada 4 (quatro) ocorrências | 0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura correspondente ao mês da obrigação não cumprida |
| 14- Deixar de entregar a relação de dúvidas freqüentes no prazo estabelecido, por dia | R\$100,00 |



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

| Infração | Penalidade |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 15- Deixar de fazer as explicações técnicas aos usuários ou de entregar o material correspondente, após a instalação dos equipamentos e programas, por vez | R\$50,00 |
| 16- Deixar de entregar ou atualizar a relação de equipamentos, conforme item 9.5 do Anexo n. 1 e seu subitem, por ocorrência | R\$ 100,00 |

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 034.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDERECO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n. *[N. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, no caso de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas das referidas informações, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível,



podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas por meio da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

- 2.4. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:
 - 3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**.
 - 3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.
 - 3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



- 4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.
- 4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
- 4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.
- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 121.014/07

Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

- 8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.
- 8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.
- 8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 200__.

Pela CONTRATANTE

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal
Cargo
CPF

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

ORÇAMENTO ESTIMADO

| ITEM ÚNICO | Descrição | Un. | Qtde. | Preço Unitário R\$ | Preço Total R\$ |
|---------------|-----------------------------------------------------------|-----|-----------|--------------------------|--------------------|
| | SERVIÇOS DE IMPRESSÃO PARA GABINETES PARLAMENTARES. | mi | 28.680,80 | 104,48 | 2.996.569,98 |

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 152/07

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, DE REPROGRAFIA, DE DIGITALIZAÇÃO, DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO VIA FAX DE DOCUMENTOS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão corporativa para atender às necessidades de impressão, de reprografia, de digitalização, de transmissão e recepção via fax de documentos dos gabinetes parlamentares da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 152/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de



componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo nº 02 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS

A CONTRATADA deverá realizar a entrega e a instalação dos equipamentos, acessórios de impressão e programas de solução de acordo com o Plano de Implantação, com observância ao item 6 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07

Parágrafo primeiro – O prazo de entrega e instalação será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contado a partir da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para iniciar o processo de instalação, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo terceiro – Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal dos equipamentos até os locais indicados pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo quinto – Ao término da implantação total, depois de concluída a instalação e constatado o pleno funcionamento dos equipamentos e dos programas envolvidos na prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite Total da solução para início do pagamento da franquia, conforme definido na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico objeto deste Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA com rigorosa observância ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para a Câmara dos Deputados, a conservação, manutenção, suporte técnico, reposição de peças dos equipamentos e fornecimento de todo material de consumo, exceto papel, obedecendo ao disposto no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a garantir a compatibilidade e o perfeito funcionamento dos seus equipamentos no ambiente da Rede Câmara.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e no Anexo n. 6 ao referido Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de (valor numérico e por extenso), considerado o preço unitário do milheiro de páginas impressas (ou fração), efetivamente executadas, de R\$ (valor numérico e por extenso), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado com base no preço unitário do milheiro de páginas impressas ou fração constante da proposta da CONTRATADA, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quinto – Após a finalização da instalação será assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal de 750.000 (setecentos e cinqüenta mil) páginas impressas, pelo preço constante da proposta.

Parágrafo sexto – Até a finalização da instalação o pagamento será efetuado pelo número de páginas impressas, sem considerar a franquia.

Parágrafo sétimo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente ao crédito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for maior, será considerado débito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de completivos em períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente à suplementação devida pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada período iniciado no dia 15 de um mês e terminado no dia 14 do mês seguinte.



Parágrafo décimo – Nos períodos de 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 de julho a 14 de agosto, a franquia será suspensa e o pagamento será feito apenas pelo número de páginas impressas, após efetuadas as compensações de crédito e débito porventura remanescentes.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A critério exclusivo da CONTRATANTE, o presente Contrato poderá ser estendido por um período de até 120 (cento e vinte) dias, com cláusula de



rescisão antecipada, tendo como finalidade a desmobilização gradual na transição para um novo contrato com outra empresa.

Parágrafo segundo – No período referido no parágrafo anterior, não haverá cobrança mínima de pagamento e só serão cobradas as páginas efetivamente impressas e todos os prazos de atendimento e demais condições de suporte técnico deverão ser mantidos.

Parágrafo terceiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 4 de dezembro de 2007.

José Martinichen Filho
Pregoeiro